

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 041, DE 1º DE OUTUBRO DE 1975**

Dispõe sobre o valor das diárias dos servidores do CONFE e dos CONRE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, O Decreto-Lei nº 968, de 13 de setembro de 1969, e seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 18 de janeiro de 1972, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 75.969, de 14 de julho de 1975, ao regulamentar a concessão de diárias aos servidores do Serviço Civil do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, além do pessoal próprio, o CONFE e os CONRE podem contar com servidores requisitados e colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de o CONFE e os CONRE deslocarem, em objeto de serviço, qualquer de seus componentes, servidores ou colaboradores,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Aos servidores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estatística, que se deslocarem em objeto de serviço, serão concedidas diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada, por dia de afastamento da sede, nos limites das importâncias fixadas a seguir:

I – aos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, bem como aos Delegados dos CONRE, CR\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para alimentação e CR\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) para pousada;

II – aos servidores que desempenharem cargos ou ocuparem empregos de nível superior ou equivalentes, CR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para alimentação e CR\$ 180 (cento e oitenta cruzeiros) para pousada;

III – aos demais servidores, CR\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) para alimentação e CR\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) para pousada.

Art. 2º - Ao colaborador do CONFE ou do CONRE, que não mantenha vínculo empregatício, será concedida diária considerando-se:

I – se o colaborador for portador de diploma universitário, prestando serviços técnicos, fará jus aos valores fixados no inciso II do artigo 1º;

II – os demais colaboradores farão jus aos valores fixados no inciso III do artigo 1º.

Art. 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou se for concedido alojamento gratuito, o servidor somente fará jus à parcela de diária correspondente às despesas com alimentação.

Art. 4º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 5º - Ao regressar à sede o designado prestará contas ao Conselho no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º - Caberá a restituição da diferença quando as despesas de pousada efetivamente comprovadas somarem valor inferior ao do total das diárias recebidas adiantadamente.

Art. 7º - Na comprovação das despesas de pousada não serão considerados valores referentes a transporte dos aeroportos para as cidades e vice-versa, deslocamentos nas localidades de prestação de serviços, bem como gastos de caráter pessoal por ventura incluídos nas contas de hotel.

Art. 8º - No prazo de 8 (oito) dias, contado da data do regresso à sede, o designado apresentará ao Conselho relatório objetivo de sua atuação, consignando a data da partida e a do regresso.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 25, de 17 de julho de 1974.

Art. 10 – Esta Resolução tem vigência a partir de 14 de julho de 1975.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1975.

Rachel da Silveira Netto  
VICE-PRESIDENTE  
no exercício da Presidência

Aprovada na Sessão Ordinária nº 557, de 1º de outubro de 1975.

